

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2026 - SS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede na Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Abernêssia, em Campos do Jordão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Carlos Eduardo Pereira da Silva**, e o Secretário Municipal de Saúde o **Dr. Armênio Soares Pereira Filho**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 45.193.943/0001-16, neste ato representado pela Sra. Neuza Maria Pereira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 17.635.735-X SSP/SP E DO CPF Nº 159.696.698-06, de acordo com seu estatuto, estabelecido na cidade de Campos do Jordão na Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, 500, Vila Mathilde, simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão, nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Campos do Jordão e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão – APAE, visando ao fortalecimento da estrutura física, operacional e da capacidade de atendimento da entidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, mediante o repasse de recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais, observadas as seguintes destinações:

I – Emenda Impositiva nº 2491/2025, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais): destinada ao custeio e investimento para implantação e estruturação de espaço voltado ao desenvolvimento de atividades de artesanato e brechó, compreendendo a aquisição de

materiais permanentes e de consumo, bem como as adequações necessárias ao funcionamento do ambiente, com vistas ao fortalecimento das ações de inclusão social, convivência, autonomia e apoio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla atendidas pela entidade e seus familiares;

II – Emenda Impositiva nº 2472/2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): destinada à realização de reforma das instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão – APAE, compreendendo intervenções de melhoria e adequação dos espaços utilizados no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e qualidade na prestação dos serviços oferecidos pela entidade.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará rigorosamente a destinação específica de cada Emenda Impositiva Municipal prevista nesta cláusula, sendo vedada a utilização dos recursos de uma emenda para finalidade diversa daquela para a qual foi autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

São obrigações do MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SS:

I – Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse em parcela única que onerará dotação da Secretaria Municipal de Saúde conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

II – Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

III – Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativamente e quantitativamente às atividades destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste termo de colaboração, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis designando técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento e a avaliação deste termo de colaborações, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

IV – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros;

V - Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista ano Plano de Trabalho (se houver), Relatório Técnico (laudo) acerca do estágio de sua execução, atestando, sendo o caso, o

seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

VI - Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

VII - Inscrever a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);

VIII – Proceder a publicação resumida deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I – Executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente termo de colaboração;

II – Zelar pela Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parcerias com o MUNICÍPIO.

III – Assegurar ao MUNICÍPIO, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste termo de colaboração, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo de colaboração;

V - Movimentar os recursos relativos este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, ou outros meios de transferência bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

VI - Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

VII - Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

VIII - Manter escrituração contábil regular, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

IX - Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

X - Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

XI - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários a execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

XII - Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

XIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência de Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XIV - Ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:

I – O valor do presente termo de colaboração é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo:

- a) **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente à EMENDA IMPOSITIVA Nº 2472/2025, de autoria do VEREADOR GILMAR JOSÉ DOS SANTOS, destinados à reforma das instalações da entidade e;
- b) **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, referente à EMENDA IMPOSITIVA Nº 2491/2025, de autoria do VEREADOR EDER CARLOS DE OLIVEIRA, destinados ao custeio e investimento para implantação e estruturação do espaço de artesanato e brechó;

II – O valor será repassado em **parcela única de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que deverão ser depositados em conta específica a ser indicada ao MUNICÍPIO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

III – Os saldos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu saldo for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – As receitas financeiras auferidas na forma acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

V - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO;

VI - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências da irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO, O MUNICÍPIO:

I - Exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;

II - Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de unidade gestora da parceria, promover o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração, designando gestor e comissão de monitoramento e avaliação, quando exigidos pela legislação aplicável, competindo-lhe emitir os relatórios técnicos de monitoramento, acompanhar a execução do objeto e analisar as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

III - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IV - O (s) parecer (es) e/ou relatório (s) técnico (s) elaborado (s) pelo agente público indicado para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo, deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos e divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

V - No caso de Termo de Colaboração com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “a” do inciso III desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso da coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

VI - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestações de contas de todos os recursos recebidos quadrimestralmente, ao final do exercício financeiro e final (encerramento do termo), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do término do quadrimestre, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas para cada fonte de recurso recebido;

- c) Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) Comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária mês a mês;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

II - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “c”, do inciso I desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou de serviços, devidamente atestado ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data que efetuou a conferência;
- b) Nos casos de pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- c) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas por Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

III - Quando o objeto for inatingível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

IV - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f”, do inciso I desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos relativos à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

V - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da (s) etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será registrada como inadimplente no Sistema de Contabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

VI – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado da unidade gestora, responsável pela fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

VII – Quando da Apresentação das Prestações de Contas Finais ou coincidentes com o encerramento do Exercício fiscal, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do término, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- b) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- c) Demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade, referente ao período encerrado e anterior;
- d) Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- e) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- f) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;

- g) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- h) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência dos ajustes;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

VIII – Em referido nas alíneas “c” e “d” do inciso VII desta CLÁUSULA SEXTA, a entidade beneficiária deverá atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente a Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a Interpretação ITG – 2002 referente as Entidades sem finalidade de lucros, bem como alterações posteriores.

IX – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos de controle interno e extremo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO:

I - É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, mediante justificativa técnica e autorização do Município, assinatura de Termo Aditivo, desde que aprovado o Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DESTE TERMO:

I - A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste, poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

II – É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

I - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO:

I – O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos do Jordão, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos do Jordão, 30 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Neuza Maria Pereira da Silva
Representante Legal da Entidade

Armênio Soares Pereira Filho
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DO JORDÃO (APAE) – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “NACER DO SOL”

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 24/2026 - SS | Processo SEI n° 3509700.406.00018047/2026-58

OBJETO: TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DO JORDÃO – APAE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA, OPERACIONAL E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAMPOS DO JORDÃO, 30 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 301.549.328-09

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:159.696.698-06

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ARMÊNIO SOARES PEREIRA FILHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 100.931.348-78

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:159.696.698-06

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.